



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP/CR Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a unificação e reestruturação dos regimes de “Mentoria de Vara do Trabalho” e de “Recuperação Correicional”, no âmbito do Tribunal Regional da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional instituir o regime de recuperação correicional em Vara do Trabalho, regulando sua duração e funcionamento, nos termos do art. 73, inciso X, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento dos serviços prestados em primeiro grau, para que a entrega da prestação jurisdicional observe ao princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da [Constituição Federal](#)) e as garantias constitucionais da celeridade processual e da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 73, inciso V, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cabe à Corregedoria Regional exercer permanente vigilância sobre o serviço judiciário de primeiro grau, seja quanto à omissão dos deveres ou quanto ao cometimento de abusos, e, em especial, sobre o descumprimento dos prazos pelos juízes e juízas; e

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica 1, constante do Glossário das Metas e Diretrizes Nacionais das Corregedorias para 2021, da Corregedoria Nacional de Justiça vinculada ao Conselho Nacional de Justiça, que preconiza que as Corregedorias de todos os segmentos da Justiça devem velar pelo desenvolvimento de “projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”,

RESOLVEM:

Art. 1º Os programas de “Mentoria de Vara do Trabalho”, conforme [Provimento CR nº 4, de 2 de agosto de 2021](#), e de “Recuperação Correicional”, conforme [Ato CR nº 1, de 6 de junho de 2023](#), o



qual passa a ser denominado “Recuperação de Vara do Trabalho”, ficam unificados e reestruturados nos termos deste Provimento.

§ 1º O regime de “Recuperação de Vara do Trabalho” é o procedimento administrativo de duração determinada, em que a Corregedoria Regional intercede na administração de Varas do Trabalho, com o objetivo de corrigir, auxiliar na melhoria do desempenho da unidade judiciária, com aprimoramento dos processos de trabalho e capacitação de servidoras e servidores.

§ 2º Durante o período em que a unidade judiciária estiver submetida à Recuperação de Vara do Trabalho, poderão ocorrer as seguintes medidas, a critério da Corregedoria Regional:

I - sugestões para ajustes e correções nos fluxos de trabalho;

II - suspensão de prazos;

III - suspensão da realização de audiências;

IV - suspensão de atendimento ao público, sem prejuízo dos atendimentos emergenciais necessários para evitar o perecimento de direito, o dano de difícil reparação ou para assegurar a liberdade de locomoção;

V - demandar à Presidência do Tribunal autorização para prorrogação da jornada de servidoras e servidores, sempre que o exigir o volume de trabalho represado na Secretaria;

VI - sugestão de alteração ou cessação de designação de Juízas e Juizes do Trabalho Substitutas e Substitutos; e

VII - sugestão de movimentação de servidoras e servidores.

Art. 2º A participação das unidades judiciárias no programa ocorrerá:

I - por meio de inscrição a ser feita pela Vara do Trabalho interessada, via mensagem de correio eletrônico para gabcorreg@trt2.jus.br, devendo indicar os maiores problemas identificados na unidade; e

II - por indicação da Corregedoria Regional.

Art. 3º A Corregedoria Regional escolherá as Varas do Trabalho que participarão do programa de Recuperação, mediante avaliação de dados estatísticos apurados nos últimos doze meses da publicação do edital de abertura do programa, observando os seguintes critérios:

I - maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2;

II - reiterado excesso de prazo de conclusão;

III - maiores passivos e prazos de processos pendentes de prolação e posterior cumprimento de despachos, decisões e sentenças;

IV - ineficiência administrativa;

V - irregularidades na gestão;

VI - desorganização de pessoal;

VII - baixa produtividade;

VIII - distorções na condução dos processos;

IX - afastamento prolongado da magistrada ou do magistrado titular da Vara; e

X - qualquer outra condição que exija imediata atuação da Corregedoria Regional, notadamente para salvaguarda das garantias constitucionais da celeridade processual e da razoável duração do processo.

Art. 4º O programa de Recuperação de Vara do Trabalho será desenvolvido nas unidades judiciárias previamente escolhidas e indicadas em ato próprio da Corregedoria Regional, no qual também será fixado o período de duração e serão designados as mentoras e mentores que participarão ativamente do regime de recuperação em cada uma das Varas escolhidas.

§ 1º As mentoras e mentores serão escolhidos pela Corregedoria Regional entre servidores com experiência e técnica para capacitação das unidades judiciárias.

§ 2º O trabalho de mentoria e de coordenação será realizado com observância das disposições constantes de plano de curso a ser encaminhado à Escola Judicial do Tribunal regional do Trabalho da 2ª Região – EJUD 2.

§ 3º As mentoras e mentores deverão elaborar relatórios com periodicidade mensal que contenham a descrição do trabalho realizado na unidade à qual se vinculam, com base em modelo disponibilizado pela Corregedoria Regional.

Art. 5º Em cada unidade participante, o programa de “Recuperação de Vara do Trabalho” terá duração de três meses, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Corregedoria Regional.

Art. 6º No período de desenvolvimento do projeto, as mentoras e mentores terão habilitação nos sistemas disponibilizados pelo Tribunal, além de visibilidade dos processos em curso nas respectivas unidades às quais se vinculam.

Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Acompanhamento e Procedimentos Correicionais da Secretaria da Corregedoria Regional a atuação de Consultas Administrativas no sistema PJeCor para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo programa “Recuperação de Vara do Trabalho”.

Art. 8º Os trabalhos correicionais nas Varas do Trabalho participantes do regime de Recuperação previsto neste Provimento ocorrerão somente após seis meses da conclusão do programa nas referidas unidades judiciárias.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o [Provimento CR nº 4, de 2 de agosto de 2021](#);

II - o [Provimento CR nº 08, de 19 de outubro de 2022](#);

III - o [Ato CR nº 01, de 6 de junho de 2023](#); e



IV - o [Ato CR n° 1, de 4 de abril de 2024](#).

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.